

EMENDA DE Nº CM-194/2011  
(Projeto de Lei Nº CM-103/2011)

Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 1º, o §3º, com a seguinte redação:

§ 3º Somente serão aceitas pelo Presidente as justificativas das ausências em virtude de assuntos do interesse do Município ou por motivo de doença.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente Emenda para que não reste dúvida sobre os procedimentos a serem adotados quando houver necessidade de justificativa de Vereador.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2011.

**Vereador Pastor Paulo César**  
**Presidente da Câmara**